



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.892

de 6 de dezembro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores gastos a título de propaganda e ou de publicidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda ação de comunicação, a título de propaganda e ou de publicidade, institucional ou de unidade, da administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverá trazer inserto no respectivo anúncio o valor total gasto com produção e divulgação, sem qualquer custo adicional ao anunciante, bem como a inserção de que esta informação é prestada de acordo com esta Lei Municipal.

§ 1º Em sendo anúncio publicitário visual ou audiovisual, a inserção deverá constar, preferencialmente, no canto inferior direito da peça publicitária, com formação de fácil leitura e compreensão, durante toda sua exibição.

§ 2º No caso de anúncios publicitários veiculados somente em formato de áudio, seja através da radiodifusão ou outro suporte, a inserção deverá obrigatoriamente, ocorrer no final da peça publicitária, em locução clara, direta e objetiva, de fácil entendimento.

§ 3º Sempre que o anúncio publicitário permitir tiragens, o total destas deve igualmente constar das informações prestadas, junto à inserção referente ao valor total gasto.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se propaganda ou publicidade toda ação de comunicação destinada a divulgar e a promover atos, ações, ideias, projetos, programas, serviços, obras, realizações e produtos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

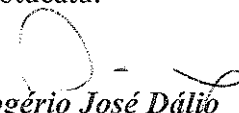
Art. 3º Excetuam-se das obrigações contidas nesta Lei a propaganda ou publicidade regulada pela legislação eleitoral e a veiculada em órgãos oficiais de imprensa da administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de dezembro de 2016.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de dezembro de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente